

LEI Nº 1.051, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Artigo 41 da Lei nº 930 de 03 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 41 da Lei nº 930 de 03 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41 Além do disposto no Art. 35 desta Lei, os servidores também farão jus às seguintes vantagens nos respectivos cargos:

§1º na forma de gratificação:

I - Ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS:

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;



f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

II - Ao cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

III - Ao cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;



3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

IV - Ao cargo de CONTROLADOR DE SISTEMAS

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

V - Ao cargo de GERENCIADOR DO SAGRES



a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

VI - Ao cargo de SECRETÁRIO EXTERNO

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;



d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

VII - Ao cargo de SUPERVISOR FINANCEIRO

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

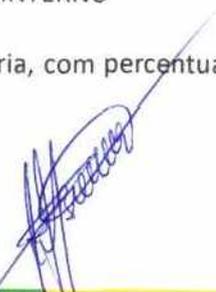
e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

VIII - Ao cargo de SECRETÁRIO GERAL DO CONTROLE INTERNO

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:



1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

IX - Ao cargo de AGENTE DE CONTROLE INTERNO

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;



f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

X - Ao cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

XI - Ao cargo de OUVIDOR GERAL

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;



3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

XII - Ao cargo de ASSESSOR DA OUVIDORIA

a) pelo exercício de funções de chefia e/ou assessoria, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

b) pelo exercício na Comissão de Contratação:

1. na condição de Agente de Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

2. na condição de Presidente da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos base;

3. na condição de membro da Comissão de Licitação/Contratação, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

c) por desempenho e produtividade, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

d) pelo exercício na Comissão de Avaliação e Desempenho, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

e) pelo exercício em Comissão Disciplinar, semelhante ou afim, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base;

f) pelo exercício em Comissão Parlamentar ou semelhante, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos base.

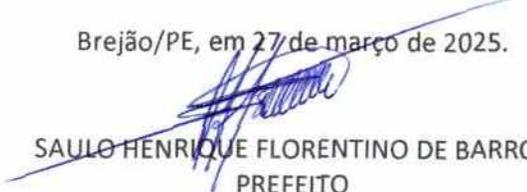
§2º na forma de adicional:



- I - por hora extra trabalhada, na forma da legislação correlata;
- II - por tempo de serviço, nos termos do Capítulo V, Seção III, desta Lei;
- III - por titulação, nos termos do Capítulo V, Seção IV, desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, prevalecendo sobre outras Leis que e onde lhe forem conflitantes.

Brejão/PE, em 27 de março de 2025.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
PREFEITO

